
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.752/2026

“Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte especializado de pacientes da rede privada para o Sistema Único de Saúde -SUS, dentro dos limites do município de Rolim de Moura, desde que haja disponibilidade, sem comprometimento dos atendimentos emergências.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de pacientes da rede privada, e será realizado nas seguintes condições:

I- Mediante prescrição médica que justifique a necessidade de transporte especializado;

II- Apenas quando houver disponibilidade de ambulâncias, mantendo-se a prioridade para os atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III- O paciente deverá ser residente no município de Rolim de Moura;

IV- O Transporte só será ofertado para os casos de urgência e emergência;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por meio do setor de transporte, disponibilizará canais de comunicação para esclarecimentos e agendamentos.

Art. 3º Excepcionalmente, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e a unidade de destino seja integrante do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 4º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II – Documentos de identificação do paciente e, se for o caso, do acompanhante;

III – Comprovante de residência no município de Rolim de Moura;

IV – Comprovação de vaga na unidade hospitalar de destino.

Art. 5º É vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades de saúde da rede privada, utilizando-se ambulâncias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder público poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios para a utilização das ambulâncias, a priorização dos atendimentos e a celebração de parcerias com unidades de saúde da rede privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de março de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:A8FC317F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/03/2026. Edição 4196

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>